

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ n. 29.875.663/0001-31, neste ato representado (a) por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO**, CPF: 857.266.487-49, Diretoria Colegiada

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MACHADO SOARES**, CPF: 169.284.156-49; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, estipulando novas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados (as) em Condomínio e Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, com validade até dezembro de 2015, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Função	Janeiro a Dezembro de 2015
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Guardião de Piscina, Empregado de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	R\$ 1.103,52
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Recepcionista de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	R\$ 1.059,45
Faxineiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 967,12

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Os salários que estiverem com valores acima da cláusula terceira, deste Termo Aditivo, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 9 % (nove por cento) sobre os salários de 31 de dezembro de 2014 com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

O Condomínio poderá pagar as diferenças de salários dos meses de janeiro a março/2015 e demais encargos, conforme os parágrafos seguintes desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Condomínio que conceder o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de março/2015, deverá pagar as diferenças de salário e demais encargos de Janeiro/2015, junto com a folha de pagamento de ABRIL 2015 e as diferenças de salário e demais encargos de fevereiro/2015, junto a folha de pagamento de MAIO 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Condomínio que conceder o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de ABRIL/2015, deverá pagar as diferenças de salário e demais encargos de Janeiro e Fevereiro/2015, nesta folha. As diferenças de salário e demais encargos de março/2015, deverão ser pagas junto a folha de pagamento de MAIO/2015.

CLÁUSULA SEXTA– RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O Condomínio pagará as diferenças das homologações ocorridas entre Janeiro e Março 2015, até 29 de Maio de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS

O Condomínio descontará na folha de pagamento do empregado, desde que por ele autorizado, o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva e/ou Lei Estadual a título de mensalidade social, nos termos do art. 545, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato laboral enviará para o Condomínio e/ou Contador a relação do(s) associado (s), com a devida autorização.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado que já contribui com a Contribuição Confederativa, fica isento do pagamento desta cláusula, ou seja, a mensalidade social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Condomínio fará o recolhimento do valor descontado para o Sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de juros de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor descontado, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Os Condomínios não associados recolherão ao SINCOND, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 15/05/2015, conforme dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Nona da Convenção Coletiva 2014/2015, referente as despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2015.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

O Condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão, e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 16.000,00
Morte Acidental	R\$ 16.000,00
IEA – Indenização Especial por Morte Acidente	R\$ 16.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 16.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 16.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Prêmio Mensal Individual	R\$ 9,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Condomínio pagará prêmio individual mensal, por empregado no valor de R\$9,00 (nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2014/2015. As apólices já firmadas, anteriores ao presente termo aditivo, terão sua eficácia assegurada até o final de seu prazo de validade. O Condomínio que quiser poderá pedir endosso à seguradora e optar pelo *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2014/2015.

Niterói (RJ.), 27 de março de 2015.



JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças, da Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI – SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO – SINCOND